

Édio Azevedo
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

DIRETRIZES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA

Brasília, 12 de maio de 2010.

Decreto 5.820/2006 – Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T (TV Digital)

Art. 12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, **pelo menos quatro canais digitais de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.**

Decreto 5.820/2006 – Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T (TV Digital)

Esses canais são (art. 13):

- 1 – Canal do Poder Executivo
- 2 – Canal da Educação
- 3 – Canal da Cultura
- 4 – Canal da Cidadania

Decreto 5.820/2006 – Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T (TV Digital)

Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, **observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:**

(...)

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das **comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.**

Decreto 5.820/2006 – Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T (TV Digital)

FINALIDADE:

- 1 - transmissão de programações das comunidades locais,
- 2 - divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.
- 3 - oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

Édio Azevedo
Consultor Jurídico Substituto
edio.azevedo@mc.gov.br
61 3311 6535

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

Decreto 5.820/2006 – Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T (TV Digital)

UM CANAL DE GERAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO BRASILEIRO

SERÃO CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES PARA A VIABILIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

Édio Azevedo
Consultor Jurídico Substituto
edio.azevedo@mc.gov.br
61 3311 6535

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

FINALIDADE:

Estabelece as diretrizes de OPERACIONALIZAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA.

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

Modalidade de outorga: CONSIGNAÇÃO – exploração direta da União, sob a coordenação do Ministério das Comunicações.

O MC poderá celebrar convênios PARA VIABILIZAR PROGRAMAÇÃO com:

- 1 – Administração Pública direta e indireta em âmbito federal, estadual e municipal, e
- 2 - Entidades das comunidades locais,

Édio Azevedo
Consultor Jurídico Substituto
edio.azevedo@mc.gov.br
61 3311 6535

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

CUSTEIO:

Será determinada a regra de custeio em cada convênio a ser celebrado

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

OBJETIVO DA PROGRAMAÇÃO:

- I - promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- II - propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;
- III - expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;
- IV - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

OBJETIVO DA PROGRAMAÇÃO:

V - fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

VI - contemplar, primordialmente, a produção local e regional;

VII - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VIII - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

OBJETIVO DA PROGRAMAÇÃO:

- IX - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- X - promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e
- XI - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

Édio Azevedo
Consultor Jurídico Substituto
edio.azevedo@mc.gov.br
61 3311 6535

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

OBJETIVO DA PROGRAMAÇÃO:

É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como a veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

As programações das entidades das comunidades locais deverão ser elaboradas sob a supervisão de um **Conselho de Comunicação Social** instituído pelo **Poder Legislativo local**.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Plural, de modo a contemplar a **participação dos diversos segmentos da comunidade local**.

Édio Azevedo
Consultor Jurídico Substituto
edio.azevedo@mc.gov.br
61 3311 6535

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

Portaria MC 189, de 24 de março de 2010

O Canal da Cidadania deverá servir como meio de oferta e promoção de aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

O Ministério das Comunicações baixará os atos complementares necessários à operacionalização do Canal da Cidadania.

Édio Azevedo
Consultor Jurídico Substituto

Ministério das Comunicações
Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

OBRIGADO!

edio.azevedo@mc.gov.br

61 – 3311 6535